



AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
CONTRATO Nº 123/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento as necessidade da secretaria municipal Educação, solicito autorização para celebração do 01º Termo Aditivo, visando prorrogar o prazo por mais 12(doze)meses do contrato nº123/2025, ficando com nova vigência até o dia 01 de Setembro de 2027, conforme CLAUSULA SEGUNDA do contrato e de acordo com art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA, junto a pessoa física a Sr.^a **ELVIRA CLARINDO DA SILVA**, inscrita no CPF: ***.598.603.**.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

Locação do imóvel localizado na Rua Tocantins, nº 030, Centro, Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da Estação Tec., em atendimento as necessidades da Secretaria municipal de Educação da Cidade de Campestre do Maranhão/MA.

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, vem apresentar a presente **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, considerando a necessidade de continuidade da utilização do imóvel localizado na **Rua Tocantins, nº 030, Centro, Campestre do Maranhão/MA**, destinado ao funcionamento da **Estação Tec.**, espaço utilizado para o desenvolvimento das atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

A manutenção do referido imóvel mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e/ou de apoio desenvolvidas no local, evitando-se a interrupção dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e eventuais prejuízos ao regular funcionamento da unidade.

O imóvel atualmente utilizado apresenta condições adequadas para atender à finalidade para a qual foi contratado, encontrando-se devidamente integrado à rotina administrativa da Secretaria. A sua permanência possibilita a continuidade das atividades sem a necessidade de mudança de endereço, transferência de equipamentos, reorganização de espaços e demais providências que poderiam ocasionar transtornos, custos adicionais e eventual descontinuidade dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a mudança para outro imóvel poderia demandar a realização de nova prospecção de mercado, análise de compatibilidade do imóvel com as necessidades da Administração, eventuais adequações estruturais, instalação e transferência de equipamentos, mobiliários e demais recursos necessários ao funcionamento da Estação Tec., circunstâncias que devem ser consideradas sob a ótica da eficiência, economicidade e interesse público.

Nesse sentido, a prorrogação pretendida revela-se conveniente e oportuna para a Administração Pública, desde que mantidas as condições contratuais consideradas vantajosas, especialmente quanto ao valor da locação, condições de utilização, localização, estrutura e adequação do imóvel às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



A continuidade da locação também atende aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da **eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, evitando-se a adoção de medidas que possam comprometer o regular desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

A prorrogação deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas e às locações de imóveis pela Administração, ficando condicionada à demonstração da necessidade de continuidade da contratação, à manutenção da adequação do imóvel às necessidades administrativas e à comprovação da **vantajosidade** da permanência da locação.

Por fim, a prorrogação deverá ser formalizada mediante o instrumento contratual adequado, observando-se a disponibilidade orçamentária, a regularidade da documentação necessária, a manifestação do contratado quanto à continuidade da relação contratual e os demais requisitos exigidos pela legislação vigente

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 00: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

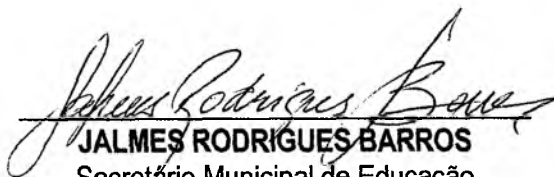
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0025.2041 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO -MDE

NATUREZA: 3.390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -PESSOA FISICA

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 24 de Agosto de 2026.


JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 123/2025 – Inexigibilidade nº 020/2025

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Tocantins, nº 030, Centro, Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da Estação Tec., em atendimento as necessidades da Secretaria municipal de Educação da Cidade de Campestre do Maranhão/MA.

Contratada: **ELVIRA CLARINDO DA SILVA**, inscrita no CPF; ***.598.603-**,

O abaixo assinado, JALMES RODRIGUES BARROS, Secretário Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 123/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem a prestação dos serviços. A prorrogação mostra-se vantajosa para a Administração, considerando que eventual mudança de endereço poderá acarretar custos e transtornos decorrentes da transferência de equipamentos, mobiliários, instalações e demais estruturas necessárias ao funcionamento da Estação Tec., além da necessidade de identificação e avaliação de outro imóvel que reúna condições equivalentes ou superiores.

Registra-se, ainda, que a continuidade da locação contribui para a eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos, evitando a interrupção das atividades desenvolvidas no local e os custos decorrentes de uma eventual desocupação e instalação em novo imóvel.

Dessa forma, estando demonstrada a necessidade de continuidade da utilização do imóvel, sua adequação às atividades da Secretaria Municipal de Educação e a compatibilidade do valor da locação com os preços de mercado, **ATESTAMOS A VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO**, mostrando-se conveniente e oportuno o prosseguimento dos procedimentos administrativos destinados à prorrogação do prazo de vigência contratual, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

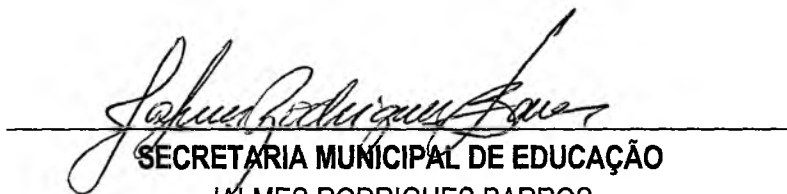


Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais) pagos em 12(doze) vezes mensais de **R\$ 1.000,00(Um mil reais)**, fica mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação de locação de imóvel.

A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **02 de Setembro de 2026 á 01 de Setembro de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a Cláusula Segunda do contrato original e com os Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, autorizando, conseqüentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Campestre do Maranhão/MA, 24 de Agosto de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JALMES RODRIGUES BARROS

Portaria nº 02/2026

CONTRATANTE



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 123/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 39.310.118/00001-51, representado por seu Secretário Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF ***.069.031-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.^a **ELVIRA CLARINDO DA SILVA**, maior, capaz, inscrita no CPF nº ***.598.603-**, residente e domiciliada em Campestre do Maranhão/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Inexigibilidade Nº 020/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses, de acordo com estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original nº 123/2025, e no que dispõe no art. 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 02 de Setembro de 2026 e término em 01 de Setembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 00: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0025.2041 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO -MDE

NATUREZA: 3.390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -PESSOA FISICA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 27 de Agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JALMES RODRIGUES BARROS
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE

ELVIRA CLARINDO DA SILVA
CPF: ***.598.603.**
Representante legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____

MINUTA TERMO ADIÇÃO DE PRAZO 2026



CONTRATO Nº 123/2025
Inexigibilidade nº 020/2025
Processo Administrativo nº 080/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 033.045.013-12, inscrito na cédula de RG nº 02644810203-9 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr.^a Elvira Clarindo da Silva, inscrita no CPF nº ***.598.603-**, residente na Rua Onildo Gomes, nº 156, Centro, Campestre do Maranhão/MA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo administrativo nº 080/2025 e em observância às disposições do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO Locação do imóvel localizado na Rua Tocantins, nº 30 Centro, Campestre do Maranhão – MA, para o funcionamento da Estação Tec, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de Educação da cidade de Campestre do Maranhão/MA.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Termo de Vistoria do Imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.



O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais) anual que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela **LOCATÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária, em conta designada pelo (a) **LOCADOR (A)**.

A **LOCATÁRIA** verificará, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, outro fator causado pelo **LOCADOR (A)** que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos. Será reajustado anualmente segundo a variação do IPCA acumulado durante o ano,

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
--

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Pagar o prêmio de seguro complementar contra incêndio;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII e XIII) e BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa**:

(1) moratória de 0,01% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

ORGÃO 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 00: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0025.2041 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO -MDE

NATUREZA: 3.390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -PESSOA FISICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

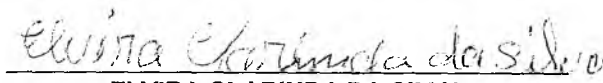
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

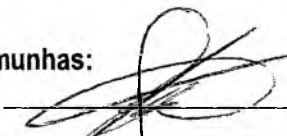
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão - MA, 01 de Setembro de 2025.


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário municipal de Educação
Portaria nº 08/2025
CONTRATANTE


ELVIRA CLARINDA DA SILVA
CPF: ***.598.603-**
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.483-09

Nome:  CPF nº 330.984.211-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

Controle prévio de legalidade de termo aditivo

(art. 53, caput, § 1º, II, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Processo administrativo	nº 080/2025
Modalidade	Inexigibilidade de licitação nº 020/2025
Contrato	nº 123/2025
Instrumento examinado	Minuta do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo
Interessado	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	Elvira Clarindo da Silva
Objeto originário	Locação de imóvel na Rua Tocantins, nº 30, Centro, Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da Estação Tec.

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR INEXIGIBILIDADE (ART. 74, V). PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE USO CONTÍNUO. ARTS. 105, 106 E 107. ATESTE DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS. MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2025. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

II. OBJETO DA CONSULTA E LIMITES DESTE PARECER

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos do despacho de 24 de agosto de 2026, para análise e manifestação sobre a viabilidade legal da prorrogação do prazo do Contrato nº 123/2025, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo, com nova vigência até 1º de setembro de 2027.

O parecer observa o art. 53, § 1º, II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo determina que o órgão de assessoramento jurídico realize controle prévio de legalidade de contratações diretas e de seus termos aditivos, em linguagem simples, clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis e com exposição dos pressupostos de fato e de direito.

A análise restringe-se à legalidade, à regularidade formal e à compatibilidade da prorrogação com a Lei nº 14.133/2021 e com o contrato originário. Não substitui juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, nem atestado técnico sobre o estado do imóvel, a execução contratual ou a compatibilidade de preços de mercado, matérias que pertencem à área demandante e à fiscalização do contrato.

III. PRESSUPOSTOS DE FATO

O Contrato nº 123/2025 foi celebrado em 1º de setembro de 2025, entre o Município de Campestre do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, então representada pelo Secretário Jarisson de Oliveira Teixeira, e a Sra. Elvira Clarindo da Silva. O fundamento da contratação direta é o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da Inexigibilidade nº 020/2025, Processo Administrativo nº 080/2025.

O objeto é a locação do imóvel situado na Rua Tocantins, nº 30, Centro, Campestre do Maranhão/MA, destinado ao funcionamento da Estação Tec., em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O valor pactuado na cláusula quinta é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais, pagos em doze parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A cláusula sétima prevê reajuste anual pela variação do IPCA.

A cláusula segunda estabelece vigência de doze meses a partir da assinatura, admitida renovação conforme interesse das partes ou interesse exclusivo da Administração, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O mesmo dispositivo contratual também prevê prorrogação quando o objeto não for concluído no período firmado.

Em 24 de agosto de 2026, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Jalmes Rodrigues Barros, Portaria nº 02/2026, lavrou despacho no qual solicita autorização para o 1º Termo Aditivo de prazo, justifica a necessidade de continuidade da locação e encaminha os autos a esta Assessoria. Na mesma data, a mesma autoridade emitiu ateste de vantajosidade das condições e dos preços, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do aditivo, datada de 27 de agosto de 2026, pretender prorrogar o prazo por mais doze meses, com vigência de 2 de setembro de 2026 a 1º de setembro de 2027, manter o valor de R\$ 12.000,00 sem majoração, ratificar as demais cláusulas não conflitantes, indicar a mesma dotação orçamentária e determinar a publicação por extrato na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV. PRESSUPOSTOS DE DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 aplica-se à locação, nos termos do art. 2º, III. A formalização dos contratos e de seus aditivos observa os arts. 89 e 92. A duração dos contratos observa os arts. 105 a 107. A alteração contratual observa os arts. 124 e seguintes. A formalização do termo aditivo, como condição para a execução das prestações dele decorrentes, observa o art. 132. A publicidade observa o art. 94. O controle prévio de legalidade observa o art. 53, § 4º.

Subsidiariamente, no que não conflitar com o regime de direito público, aplicam-se a teoria geral dos contratos, o direito privado e a Lei nº 8.245/1991, por força dos arts. 89 e 112 da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA E DA MANUTENÇÃO DO OBJETO

O contrato originário foi firmado por inexigibilidade com base no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratação direta para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a escolha. O art. 51 da mesma lei reserva a regra geral de licitação e avaliação prévia às locações que não se enquadrem nesse inciso. O enquadramento originário, portanto, é juridicamente compatível com o objeto descrito.

A minuta do aditivo não altera o objeto, o imóvel, a finalidade nem a contratada. Limita-se a prorrogar o prazo e a manter o valor. Não há transfiguração do objeto, vedada pelo art. 126, nem alteração qualitativa ou quantitativa que atraia os limites do art. 125. A operação examinada é prorrogação de vigência de contratação contínua, e não acréscimo de objeto.

VI. DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina que a duração dos contratos será a prevista no instrumento e que, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, devem ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando o prazo ultrapassar um exercício.

O art. 106 autoriza contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até cinco anos, desde que a autoridade ateste a vantagem econômica da contratação plurianual, a existência de créditos e a vantagem de manutenção, com opção de extinção sem ônus na hipótese de ausência de crédito ou de perda de vantagem.

O art. 107 autoriza que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital ou no instrumento convocatório equivalente e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes.

A locação administrativa de imóvel para uso continuado da Administração, embora possua regime próprio no art. 74, V, e no art. 51, caracteriza obrigação de trato sucessivo. A prorrogação sob o art. 107 é o fundamento adequado quando se pretende manter a mesma relação contratual, as mesmas condições e o mesmo preço, sem nova contratação. O despacho e o ateste invocam corretamente os arts. 106 e 107.

A cláusula segunda do contrato originário prevê renovação e cita o art. 105, além de copiar a lógica do art. 111, própria de contrato de escopo predefinido. A previsão de continuidade existe, ainda que com fundamentação imprecisa. Essa imprecisão não impede, por si só, a prorrogação agora pretendida, porque o art. 107 está sendo expressamente mobilizado no ateste e na minuta, e porque a locação em execução é, na essência, prestação contínua. Recomenda-se, contudo, que o aditivo deixe claro o regime jurídico da prorrogação, para evitar dúvida na execução e em eventuais prorrogações futuras.

O primeiro período contratual iniciou-se em 1º de setembro de 2025, com vigência de doze meses. A minuta fixa o novo período de 2 de setembro de 2026 a 1º de setembro de 2027. O recorte temporal é contínuo, não ultrapassa doze meses neste aditivo e permanece muito abaixo do teto decenal do art. 107. Os documentos de 24 e 27 de agosto de 2026 foram produzidos ainda no curso da vigência originária, o que atende à exigência de formalizar a prorrogação antes do término do prazo.

VII. DO ATESTE DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS

O art. 107 torna o ateste da autoridade competente requisito legal da prorrogação. O documento de 24 de agosto de 2026, firmado pelo Secretário Municipal de Educação, declara que as condições de execução permanecem vantajosas, que a contratada vem cumprindo as obrigações, que não há registro de irregularidades e que a mudança de endereço geraria custos e transtornos decorrentes da transferência de equipamentos, mobiliários, instalações e demais estruturas da Estação Tec.

O mesmo ateste declara que o valor de R\$ 12.000,00, em doze parcelas de R\$ 1.000,00, permanece vantajoso e será mantido sem reajuste no novo período. A manutenção do preço nominal, sem incidência do IPCA previsto na cláusula sétima do contrato originário, configura condição mais favorável à Administração e atende à economicidade.

Sob o ângulo estritamente jurídico, o ateste existe, é contemporâneo ao pedido, parte da autoridade competente para a gestão da contratação no âmbito da Secretaria e cobre os dois elementos exigidos pelo art. 107: condições e

preços. A suficiência técnica do comparativo de mercado, a conferência da execução e o estado de conservação do imóvel são juízos de fato da área demandante. Esta Assessoria não os substitui. Recomenda-se, apenas, que os autos permaneçam instruídos com elementos mínimos que permitam justificar, se exigido pelos órgãos de controle, a afirmação de compatibilidade do aluguel com o mercado local.

VIII. DO VALOR, DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO ECONÔMICA

A minuta mantém o valor total de R\$ 12.000,00, nos termos da cláusula quinta do contrato originário. Não há aumento de despesa em relação ao preço anual já pactuado. Não se trata de reequilíbrio econômico-financeiro do art. 124, II, “d”, nem de reajuste automático.

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO

O art. 105 exige que, no momento da contratação e a cada exercício, exista crédito orçamentário vinculado. O despacho, o ateste e a minuta indicam a mesma classificação: Órgão 08 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade 00; ação 12.361.0025.2041 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; natureza 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

A indicação da rubrica é necessária, mas não substitui a comprovação de saldo e de empenho. A legalidade plena da despesa no novo período depende de declaração orçamentário-financeira da área competente e da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à criação de despesa obrigatória de caráter continuado, no que couber. Esta Assessoria recomenda a juntada dessa declaração antes da assinatura.

X. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O art. 132 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações nele determinadas. O art. 136 reserva a apostila a registros que não caracterizam alteração contratual. Prorrogação de prazo é alteração e exige termo aditivo escrito, assinado pelas partes.

O art. 89, § 1º, exige que o instrumento mencione as partes e seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021. A minuta identifica as partes, o contrato, a inexigibilidade e o fundamento do art. 107. Deve permanecer nos autos o ato autorizativo da autoridade competente, após este parecer, além da Portaria nº 02/2026, que lastreia a representação do atual Secretário.

O contrato originário foi assinado por Secretário diverso. A sucessão na titularidade da Secretaria não impede a assinatura do aditivo pelo atual ocupante

do cargo, desde que a competência esteja regular. A contratada permanece a mesma pessoa física indicada no contrato.

XI. DA PUBLICIDADE

O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 torna a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas condição indispensável para a eficácia do contrato e, por extensão lógica e pelo próprio contrato originário, do termo aditivo. A minuta prevê publicação por extrato na imprensa oficial e cita o art. 94. A publicidade deve compreender, portanto, o PNCP e o sítio oficial do Município, além do extrato, correndo a despesa às expensas do contratante, como já previsto.

XII. DA MINUTA EXAMINADA

A minuta contém os elementos essenciais de um termo aditivo de prazo: identificação das partes, referência ao contrato e à inexigibilidade, objeto da alteração, novo período de vigência, manutenção do valor, ratificação das cláusulas não conflitantes, publicação e dotação. O texto é compatível, em linhas gerais, com os arts. 89, 92, 107, 132 e 94.

XIII. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53, § 1º, II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 123/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 020/2025, Processo Administrativo nº 080/2025, pelo período de 2 de setembro de 2026 a 1º de setembro de 2027, com manutenção do valor de R\$ 12.000,00.

É o parecer, que se submete à consideração da autoridade competente.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de agosto de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 123/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 39.310.118/00001-51, representado por seu Secretário Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF ***.069.031-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.^a **ELVIRA CLARINDO DA SILVA**, maior, capaz, inscrita no CPF nº ***.598.603-**, residente e domiciliada em Campestre do Maranhão/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Inexigibilidade Nº 020/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses, de acordo com estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original nº 123/2025, e no que dispõe no art. 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 02 de Setembro de 2026 e término em 01 de Setembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de **R\$ 12.000,00(Doze mil reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 00: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0025.2041 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO -MDE

NATUREZA: 3.390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -PESSOA FISICA

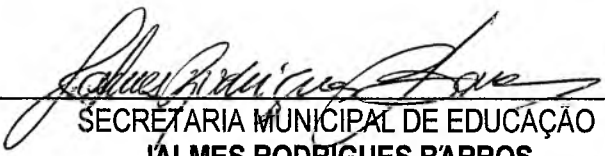


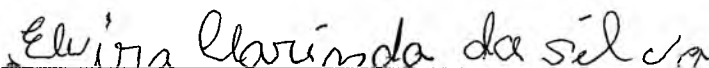
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 27 de Agosto de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JALMES RODRIGUES BARROS
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE


ELVIRA CLARINDO DA SILVA
CPF; ***.598.603. **
Representante legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Elvira R. da Silva CPF nº 493591933-72
Nome: Thamires de Assis M. de Sousa CPF nº 058.594.488-09